



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/12/2017

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 112/2017 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Clínico Geral e dá outras providências**”.

Relatório:

Requer o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para contratação temporária e de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, de até dois médicos, com carga horária de 20 horas semanais, na especialidade clínico geral, pelo período de até 180 dias, podendo ser prorrogável por igual período.

O proponente justifica, na exposição de motivos, a necessidade da contratação emergencial, tendo em vista que alguns ocupantes das vagas solicitaram seu desligamento, uma das profissionais se afastará devido à licença maternidade e outros entrarão em gozo de férias.

Fundamentação:

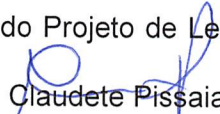
Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que o Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo.

Está, também, o Projeto em discussão, amparado pelo artigo 37, inciso XI, da CF/88¹ e em conformidade com o disposto nos artigos 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Ademais, deve ser observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 112/2017.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”